

e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Junho de 1997, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 858/2005 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 44/01.5FAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Hernandez Gutierrez, filho de Ubaldo Hernandez Peres e de Modesta Gutierrez Martin, nascido em 25 de Setembro de 1968, em Ávila, Espanha, solteiro, com último domicílio conhecido na Rua de Vale de Lobos, 52, 2.º, esquerdo, Guimarães, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 4.º, alínea g), e 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 31 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 859/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 436/98.5TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Rodrigues Alvarez, casado, titular do bilhete de identidade n.º 34911101, nascido em 26 de Julho de 1955, natural de Orense, Província de Orense, com último domicílio na Rua do Arco, 3, rés-do-chão, Barreira, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 30.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1997, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1997, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

13 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 860/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18 590/96.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Ribeiro de Castro Paiva, filho de André Ribeiro de Castro e de Joana Maria Paiva, natural de Angola, nascido em 18 de Novembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 16150118, com domicílio no Alto dos Barranhos, 104, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 7 de Maio de 1996, por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 861/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12 383/96.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Oliveira Lopes Maralhas, filha de Heitor Manuel Lopes e de Ana Maria Oliveira, nascida em 31 de Janeiro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8194469, com domicílio na Rua A ao Moinho do Baeta, Vivenda Silva, Caneças, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 12 de Dezembro de 1995, por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 862/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 697/04.2TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Furtado Monteiro, filho de Armando Monteiro e de Domingas Borges Furtado, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 6 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16149191, e do passaporte n.º GO77425, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua Um, porta 30, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 863/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16 816/02.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Monteiro Baião, filho de Jorge António Baião e de Armanda da Conceição Monteiro Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11067978, com domicílio no Bairro de 2 de Maio, lote 38, rés-do-chão, direito, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 864/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo